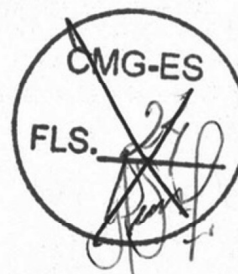




Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 11 de março de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATANTE

EMPRESA LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA
LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Moisés Costa Bonfatti 3669942-ES

NOME: [Signature]

Assunto: **CamScanner 18-08-2025 15.29.pdf**
De: Rogerio Silva <rogerio.thalessilva@gmail.com>
Para: <licitacao@cmguacui.es.gov.br>
Data: 18/08/2025 15:32

- CamScanner 18-08-2025 15.29.pdf (~1.1 MB)





Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação De Compra Direta nº 049/2025
Processo Adm. Nº 049/2025

Proposta comercial para a Dispensa de Licitação De Compra Direta Nº049/2025

RAZÃO SOCIAL: SEBASTIÃO ANANIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 54.610.694/0001-08

ENDEREÇO: [REDACTED]

CIDADE: MUNIZ FREIRE

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

CEP: 29.380-000

TELEFONE: (28) 99984-3956

E-MAIL: ROGERIO@HOTMAIL.COM

SÓCIO: ROGERIO

CPF DO SÓCIO:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos, para a realização das reuniões solenes de entrega de homenagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO, SOBREPOSTOS SOBRE VASOS CERÂMICOS E/OU TRIPÉS : compostos por 80% de flores artificiais, cores a definir. Predominantemente compostos por rosas, lírios, gérberas, hortências e astromélias. E 20% de folhagens/flores naturais, tipo: gipso, eucalipto e verdes especiais. DIMENSÕES DOS ARRANJOS: Podendo variar entre 60 cm a 70 cm de comprimento, em formatos variados; 20 cm de altura e 25 cm de caimento. (COLOCAÇÃO: os arranjos devem ser entregues no dia das Sessões conforme	30	390,00	11.700,00

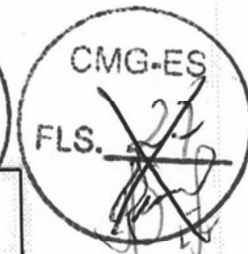
SEBASTIÃO ANANIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 54.610.694/0001-08

END.: HUA ANTONIO UAZZARELLA, N° 43, CENTRO
MUNIZ FREIRE/ ES



Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



	solicitado, colocados na Mesa ou no chão o no mínimo duas horas de antecedência do início do evento) 			
02	LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET – DE MADEIRA DEMOLIÇÃO – MEDINDO NO 1,60cm de comprimento e 0,70 cm de largura 	10	185,00	1.850,00
03	LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA – COM ASSENTO TRELIÇADO 	75	13,00	975,00

SEBASTIÃO ANANIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 54.610.694/0001-08



Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

SEBASTIÃO ANANIAS DE OLIVEIRA

CNPJ: 54.610.694/0001-08

LNU: RUA ANTONIO BAZZARILLA, N.º 43, CENTRO
MUNIZ FREIRE/ES

Guaçu, 18 de agosto de 2025.

Assinatura Identificável
(Sebastião Ananias de Oliveira)

Razão Social
54.610.694/0001-08

Assunto: **Cotação de preços**
De: Leonardo de oliveira Lima <leonardo_oli_lima@hotmail.com>
Para: <licitacao@cmguacu.es.gov.br>
Data: 18/08/2025 15:22



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUAÇUÍ

- COTACAO_Arranjos_Florais_Leonardoassinado.pdf (~252 KB)



Conforme solicitado, segue o orçamento:

Atenciosamente,
Leonardo de Oliveira Lima



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação De Compra Direta nº 049/2025
Processo Adm. Nº 049/2025

Proposta comercial para a **Dispensa de Licitação De Compra Direta Nº049/2025**

RAZÃO SOCIAL: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA [REDACTED]

CNPJ: 31.129.599/0001-91

ENDEREÇO: [REDACTED]

CIDADE: GUAÇUÍ

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

CEP: 29.560-000

TELEFONE: (28) 99951-6038

E-MAIL: LEONARDO_OLI_LIMA@HOTMAIL.COM

SÓCIO: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA

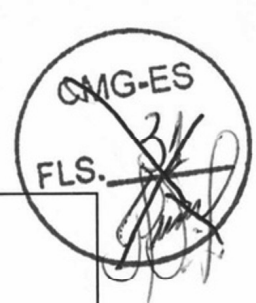
CPF DO SÓCIO: [REDACTED]

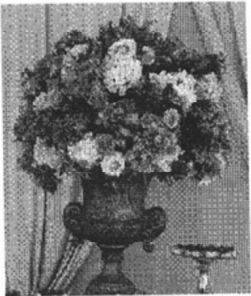
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos, para a realização das reuniões solenes de entrega de homenagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO, SOBREPOSTOS SOBRE VASOS CERÂMICOS E/OU TRIPÉS : compostos por 80% de flores artificiais, cores a definir. Predominantemente compostos por rosas, lírios, gérberas, hortências e astromélias. E 20% de folhagens/flores naturais, tipo: gipso, eucalipto e verdes especiais. DIMENSÕES DOS ARRANJOS: Podendo variar entre 60 cm a 70 cm de	30	309,00	9.270,00



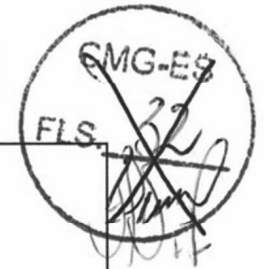
Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



	comprimento, em formatos variados; 20 cm de altura e 25 cm de caimento. (COLOCAÇÃO: os arranjos devem ser entregues no dia das Sessões conforme solicitado, colocados na Mesa ou no chão o no mínimo duas horas de antecedência do início do evento) 			
02	LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET – DE MADEIRA DEMOLIÇÃO – MEDINDO NO 1,60cm de comprimento e 0,70 cm de largura	10	150,00	1.500,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



				
03	LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA – COM ASSENTO TRELIÇADO 	75	9,00	675,00

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Guaçuí, 18 de agosto de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA
Data: 18/08/2025 13:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Identificável
(Leonardo de Oliveira Lima)
Razão Social
31.129.599/0001-91

Assunto: **Re: Cotação de preço**
De: Angela Festas <angelafestasjm24@gmail.com>
Para: <licitacao@cmguacui.es.gov.br>
Data: 18/08/2025 16:28

- COTAÇÃO Arranjos Florais Samila.pdf (~721 KB)



<licitacao@cmguacui.es.gov.br> escreveu em qua., 13 de ago. de 2025 às 16:29 :

Prezado(a) "Senhor(a)",

Venho, por meio deste, solicitar a gentileza de nos encaminhar um orçamento para média de preços referente aos seguintes itens/serviços:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos, para a realização das reuniões solenes de entrega de homenagem da Câmara Municipal de Guaçuí/ES. Conforme especificado em arquivo em anexo:

A solicitação tem como finalidade a composição de nossa proposta para participação em processo licitatório, razão pela qual necessitamos do orçamento com a máxima brevidade possível.

Prazo para envio da proposta:[72 horas], impreterivelmente.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Agradecemos desde já a atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva



Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação De Compra Direta nº 049/2025
Processo Adm. Nº 049/2025

Proposta comercial para a **Dispensa de Licitação De Compra Direta Nº049/2025**

RAZÃO SOCIAL: SAMILA RODRIGUES LOPES

CNPJ: 40.852.005/0001-67

ENDEREÇO:

CIDADE: JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO: ESPÍRITO SANTO

CEP: 29.550-000

TELEFONE: (28) 99944-4133

E-MAIL: ANGELAFESTASJM24@GMAIL.COM

SÓCIO: SAMILA RODRIGUES LOPES

CPF DO SÓCIO:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração e ornamentação de eventos, para a realização das reuniões solenes de entrega de homenagem.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO, SOBREPOSTOS SOBRE VASOS CERÂMICOS E/OU TRIPÉS : compostos por 80% de flores artificiais, cores a definir. Predominantemente compostos por rosas, lírios, gérberas, hortências e astromélias. E 20% de folhagens/flores naturais, tipo: gipso, eucalipto e verdes especiais. DIMENSÕES DOS ARRANJOS: Podendo variar entre 60 cm a 70 cm de comprimento, em formatos variados; 20 cm de altura e 25 cm de caimento. (COLOCAÇÃO: os arranjos devem ser entregues no dia das Sessões conforme	30	400,00	12.000,00



Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



	solicitado, colocados na Mesa ou no chão o no mínimo duas horas de antecedência do início do evento) 			
02	LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET – DE MADEIRA DEMOLIÇÃO – MEDINDO NO 1,60cm de comprimento e 0,70 cm de largura 	10	180,00	1.800,00
03	LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA – COM ASSENTO TRELIÇADO 	75	12,00	900,00



**Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo**

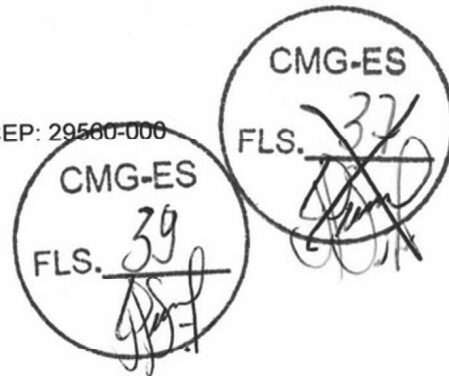


a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Guaçuí, 18 de agosto de 2025.

Assinatura Identificável
(Samila Rodrigues Lopes)
Razão Social
40.852.005/0001-67



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de aquisição de serviço de decoração e ornamentação de eventos, para atender às demandas da Câmara Municipal de Guaçuí, foi realizada uma pesquisa de preços junto a fornecedores da região, conforme estabelece a legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que norteiam a Administração Pública.

A escolha por realizar a pesquisa com fornecedores regionais se justifica pela facilidade de logística, agilidade na entrega e possibilidade de pronta-resposta a ajustes e necessidades que possam surgir.

Diante disso, a pesquisa foi efetuada com cotações diretas junto a empresas, idôneas, de reconhecida atuação no comércio e situadas na região, de forma a refletir os preços praticados no mercado efetivamente acessível à Administração. A escolha dessas empresas baseou-se em sua reputação, regularidade fiscal e capacidade de fornecimento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, essas empresas também se encontram no banco de cadastro de fornecedores desta autarquia, sendo esse mais um dos motivos da escolha.

Optou-se pelo menor preço apresentado entre as cotações coletadas, uma vez que este atende aos critérios técnicos exigidos e está em conformidade com os parâmetros de qualidade e especificações previstas. Ressalta-se que a contratação pelo menor valor, desde que compatível com a qualidade e o objeto pretendido, atende ao princípio da economicidade, gerando economia aos cofres públicos sem prejuízo à eficiência do serviço prestado.

Dessa forma, justifica-se a adoção do valor mínimo apresentado na pesquisa de preços como parâmetro para a contratação, garantindo a transparência, a legalidade e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

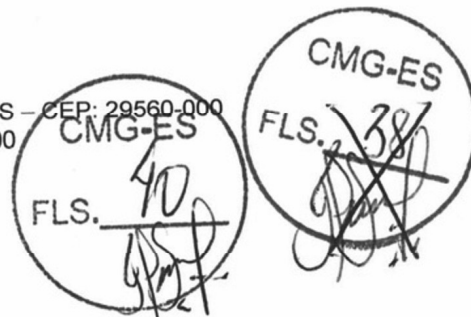
2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
SEBASTIAO ANANIAS DE OLIVEIRA	54.610.694/0001-08	ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO	R\$390,00
LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA 13742421794	31.129.599/0001-91	ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO	R\$309,00
SAMILA RODRIGUES LOPES 12330938780	40.852.005/0001-67	ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO	R\$400,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>

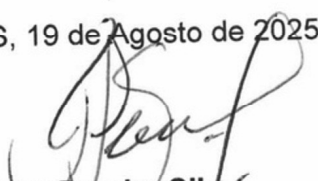


FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
SEBASTIAO ANANIAS DE OLIVEIRA	54.610.694/0001-08	LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET DE MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	R\$185,00
LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA 13742421794	31.129.599/0001-91	LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET DE MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	R\$150,00
SAMILA RODRIGUES LOPES 12330938780	40.852.005/0001-67	LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET DE MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	R\$180,00

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
SEBASTIAO ANANIAS DE OLIVEIRA	54.610.694/0001-08	LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA	R\$13,00
LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA 13742421794	31.129.599/0001-91	LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA	R\$9,00
SAMILA RODRIGUES LOPES 12330938780	40.852.005/0001-67	LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA	R\$12,00

ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARRANJOS FLORAIS DE MESA OU DE CHÃO DE AUDITÓRIO	30	R\$309,00	R\$9.270,00
LOCAÇÃO DE MESAS DE BUFFET DE MADEIRA DE DEMOLIÇÃO	10	R\$150,00	R\$1.500,00
LOCAÇÃO DE CADEIRA PARIS TERRACOTA	75	R\$9,00	R\$675,00
VALOR TOTAL: R\$11.445,00			

Guaçuí-ES, 19 de Agosto de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 10.875,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05267900
Valor percentual correspondente	5,267900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 11.447,88 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 049/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 2º Termo aditivo ao contrato nº 011/2024 – EMPRESA: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA.

Processo Administrativo: nº 049/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de Termo Aditivo nº 049/2025 processo nº 049/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 11.445,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 25 de Agosto de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de termo de aditivo, processo administrativo nº 049/2025, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0024	01000102.0103100012.002.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 50.000,00

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 25 de Agosto de 2025.

Processo: nº 049/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 011/2024

Empresa: LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA

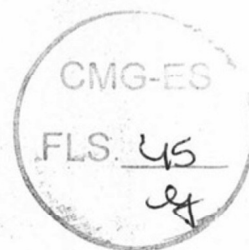
Processo: Administrativo: nº 049/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 049/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 016/2025

Interessado: Empresa Leonardo de Oliveira Lima

Tema: 2º Termo Aditivo de Prazo e Igual Valor com reajuste

Contrato Administrativo nº 011/2024

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) do Presidente da Câmara Municipal, Carlos Lomeu de Oliveira, almejando, a formalização do 2ª Termo Aditivo Contratual, pontualmente do Contrato Administrativo nº 011/2024. A justificar a solicitação, o ora requerente tece suas considerações e justificativas, inclusive ponderando a necessidade de reajuste baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Na oportunidade, anexou-se, pelo requerente inicial, cópia do contrato administrativo nº 011/2024, cópia do 1º Termo Aditivo, carta de aceite do representante legal da empresa contratada e certidões negativas da empresa, bem como a anexando demais cotações para comprovação do preço de mercado.

Com as considerações postas na forma do parágrafo anterior, o requerente em destaque, se responsabiliza, legalmente, pela continuidade na concretização do requerimento inicial.

Por seu turno, a Divisão de Contabilidade, através da servidora pública, Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa, expressando que para o atendimento inicial, o Poder legislativo possui dotação orçamentária.

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expendido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre Floriano Marques Neto, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor Ronny Charles, leciona que significativa parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da **Lei nº 143133/2021**:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, "o limite de valor é 'para contratação que envolve valores inferiores a (...)

"R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis."

(grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão "**exercício financeiro**" presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado, observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ante o exposto, opina-se, esta Procuradoria Parlamentar, que se visualiza, inicialmente, amparo jurídico a se concretizar a prorrogação almejada na forma inicial, inclusive com a devida correção, baseado no IPCA, pois o mesmo está amparado nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do 2º Termo **Aditivo da Empresa Leonardo de Oliveira Lima**.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 27 de agosto de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 011/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente em Exercício, o Exmo. Sr. **RENATO FARIA NOGUEIRA**, matrícula funcional nº 000440, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.129.599.0001-91, com sede na Rua José Antônio Rosa, nº 63, Bairro Bela Vista, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA LIMA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 024/2024 (origem) e 016/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 011/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de Decoração e Ornamentação de eventos, para as Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 12 (onze) de setembro de 2025 até o dia 12 (onze) de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000102.0103100012.002.0001 – Ficha 0024: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 011/2024, é de 11.445,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

